

Medida	C.3.2«Silvicultura sustentável»
Operação	C.3.2.6 «Melhoria do valor económico das florestas»
Aviso	AG PEPACC/Aviso 01/C.3.2.6/2026

Critério	Descrição
Apresentação de Candidaturas	Início: 18:00 horas de 30 de junho 2026 Fim: 17:00 horas de 30 de setembro 2026
Dotação Orçamental	10 Milhões de euros com a seguinte distribuição: <ul style="list-style-type: none"> 3 M€ para concelhos abrangidos pela declaração de calamidade "Kristin" (RCM15-B/2026 e RCM15-C/2026) 7M€ para restantes concelhos
Área Geográfica Elegível	Portugal continental, com exceção de áreas incluídas em OIGP em curso à data de 01/01/2026
Beneficiários Elegíveis	<ul style="list-style-type: none"> Pessoas singulares ou coletivas, de natureza pública ou privada; Entidades Gestoras de Áreas Integradas de Gestão da Paisagem (AIGP), Entidades Gestoras de Zonas de Intervenção Florestal (ZIF) ou Entidades gestoras de baldios e grupos ou agrupamentos de baldios.
Limite de Candidaturas	Apenas se admite uma candidatura por beneficiário com exceção das Entidades Gestoras de AIGP, Entidades gestoras de ZIF e Entidades Gestoras de Baldios
VGO	<p style="text-align: center;">VGO=0,20A+0,05B+0,25C+0,15D+0,35E</p> <p>A – Gestão Integrada (ZIF, AIGP, EGF, UGF, baldios, Regime Florestal, OPF) B – Áreas Classificadas (RN2000 e RNAP) C – Áreas suscetíveis à ocorrência de fogos rurais ou à desertificação (territórios vulneráveis, zonas desfavorecidas ou suscetíveis à desertificação) D – Certificação da Gestão Florestal Sustentável E – Espécies Florestais (previstas nos PROF como espécies a privilegiar)</p>
Forma e Limite dos Apoios	Apoios na forma de subvenção não reembolsável sobre: <ul style="list-style-type: none"> Custos unitários Reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos mediante apresentação de 3 orçamentos - despesas imateriais
Níveis de Apoio	<p>OCPF, OPF, EG ZIF, AIGP, Baldios, EGF, EGF, administração local ou beneficiários com certificação</p> <ul style="list-style-type: none"> entre 30% e 40% para espécies exploradas em rotações < 20 anos entre 40% e 50% para instalação de povoamentos de folhosas autóctones em pelo menos 25% da área entre 40% e 50% para outros investimentos <p>Restantes beneficiários:</p> <ul style="list-style-type: none"> entre 30% e 40% para espécies exploradas em rotações < 20 anos entre 40% e 50% para instalação de povoamentos de folhosas autóctones em pelo menos 25% da área entre 30% e 40% para outros investimentos
Tipologia de intervenção	Recuperação de povoamentos de <i>Eucalyptus</i> spp. em manifesta subprodução , através da rearborização com a mesma espécie ou outra.
Despesas elegíveis	<ul style="list-style-type: none"> Rearborização de povoamentos em subprodução após corte, através de plantação ou sementeira Abate de árvores de povoamentos em subprodução Destruição ou remoção de cepos Rega Correção e fertilização do solo Aquisição e instalação de proteções individuais de plantas Aquisição e instalação de vedações Construção e manutenção de rede viária e divisional na área a intervir Elaboração do PGF Elaboração do RJAAR Elaboração da candidatura Acompanhamento da candidatura
Despesas elegíveis – especificações do aviso	<ul style="list-style-type: none"> para efeitos de correção e fertilização do solo apenas é considerada elegível a correção de pH, uma vez que a fertilização está incluída nas despesas associadas à plantação. nas áreas localizadas dentro da Rede Nacional de Áreas Protegidas e Rede Natura 2000, 20% da área a reconverter terá obrigatoriamente de ser instalada com folhosas autóctones. Na despesa de rega são elegíveis as operações localizadas, após a plantação, efetuadas com recurso a trator e cisterna, exceto para as espécies de rápido crescimento exploradas em rotações inferiores a 20 anos. Não é elegível a instalação de sistemas de rega de qualquer natureza. procedimento de apuramento do declive médio dos locais das candidaturas com base no Índice de Qualificação Fisiográfico da Parcela (IQFP) proveniente do iSIP, para aferição do custo unitário a não apresentação de três orçamentos comerciais ou faturas pró-forma não comparáveis entre si, dita a ineligibilidade da respetiva despesa Não são elegíveis os investimentos que sejam incompatíveis com os compromissos existentes, anuais ou plurianuais
Limites ao Investimento	<ul style="list-style-type: none"> A despesa de elaboração do PGF e de RJAAR tem um limite máximo de 6 000€ por candidatura A elaboração e acompanhamento da candidatura incluindo a cartografia digital, tem um limite máximo de 4 000 € por candidatura
Execução dos investimentos	Os prazos máximos para os beneficiários iniciarem e concluírem a execução física e financeira das operações são, respetivamente, de 6 e 24 meses contados a partir da data de submissão eletrónica e autenticada do termo de aceitação.